

Projeto Lei 8/leg. 1 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE CALDAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.262, 24 DE MARÇO DE 2015.

**“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CALDAS.”**

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Caldas atualizados pelo índice de 6,22% (seis inteiros e vinte e dois décimos de percentual), conforme estabelecido no art. 2º da Lei Municipal n. 2.190 de 02 de julho de 2012.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caldas/MG, 24 de Março de 2015.


Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges
Prefeito Municipal